LEI N.º 3.329, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da construção de mata-burros no Município de Paracatu – Minas Gerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os mata-burros edificados nas estradas municipais de Paracatu- Minas Gerais deverão ser construídos com quatro longarinas e as transversinas confirmando o sentido transversal das mesmas, no sentido do eixo da via, com espaçamento de 14 (quatorze) centímetros uma da outra, observadas as especificações técnicas do DEER/MG – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de Agosto de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 15/08/2017, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/08/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL